



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.689

Conde, 16 de março de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0226/2020

CONDE, 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V, 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III da Lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica");

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conde,

DECRETA

Art. 1º As medidas para prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Conde, ficam estabelecidas nos termos deste decreto.

Art. 2º Como medidas preventivas para não disseminação da doença recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem

restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem transitar em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Conde disponibilizará linha telefônica, atendida por profissional da Secretaria para orientar a população de Conde diante de casos com sintomas gripais.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais políticos científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 70 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem participação de público

§2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§3º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

§3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 2 deste decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies, inclusive torneiras e bebedouros;

IV – Manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

V – Disponibilizar sabão líquido e papel toalha.

Art. 7º Os estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis e pousadas, terão que disponibilizar álcool 70% para seus colaboradores e clientes.

Parágrafo único – Essa obrigatoriedade se aplica aos condutores e guias de turismo.

Art. 8º Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 16 de maio de 2020.

Art. 9º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a servidor do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 10º Os servidores públicos que realizaram viagens internacionais a serviço ou privadas, para quaisquer países, independentemente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do retorno ao país.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita


DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município de Conde


RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0108/2020 CONDE – PB, 16 MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora **VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA B**, da disciplina de **CIÊNCIAS**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0109/2020 CONDE – PB, 16 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 4º da lei nº 1001/2018,

RESOLVE:

Designar os seguintes Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/CONDE para exercer com a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Conde, a promoção, em âmbito local, políticas para as mulheres, em conformidade com a Lei Municipal N.º 1.001/2018:

TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:

Aline Carneiro de Paula 058.242.474-71
Benigna dos Anjos Lins 035.109.084-30
Bruna Flavia Rodrigues da Silva 700.921.554-56
Elisangela Rodrigues da Silva 025.805.914-19
Gisélia Maria Ribeiro da Cunha 451.243.454-20

SUPLENTES:

Cryslane Domingos de Souza 713.237.564.42
Eunice Bezerra da Silva 080.588.644.39
Juliana Pereira da Cunha 049.372.404.47
Maria Jose Felipe Filha 027.235.474.00
Renata dos Santos Silva 058.932.114..56

REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO

Jacyara Costa Maciel 0010012
Joana Darck Ribeiro da Silva 0010051
Jessyca Daise de Azevedo Ferreira 0030027

SUPLENTES

Luana Barbara Pedro da Silva 0020191
Marcela Monalisa de Andrade Silva 0010250
Ana Lucia Rodrigues Nascimento 1053

REPRESENTANTES PODER LEGISLATIVO

Yane Cirlene C. de Lima 2019020
Maria Gabriela Melo Soares 2019022

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO

PROCESSO: 2313/2019.

OBJETO: Termo de cooperação entre as partes acima qualificadas fornecer e implantar redutores de velocidade e sinalização regulamentar associada na via de acesso a tabatinga II, município de conde, de acordo com a regulamentação vigente.

Conforme resolução do conselho nacional de trânsito nº 600 de 24 de maio 2016, o estudo técnico do objeto deste termo encontra-se a disposição na coordenadoria de mobilidade e trânsito na secretaria de planejamento.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo se inicia a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de termo aditivo específico.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020

ASSINAM: Pela AMATA: Edvaldo Nunes da Silva Filho - Presidente da AMATA e Pela Prefeitura Municipal De Conde: Márcia De Figueiredo Lucena Lira - Prefeita Municipal de Conde-PB

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5156/2019

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2020-CONDE-PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE CONDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELLI**, com suposto fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o item 10.3.1.4 do Edital, que trata da apresentação da garantia. Alega que tais exigências são completamente desarrazoadas e desproporcionais. Eis que restringe indevidamente o caráter competitivo desta licitação, uma vez que afronta notadamente os princípios nucleares da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração pública, inscrites no art. 3º, caput, da lei geral de licitações.
3. A empresa impugnante contesta especificamente o item 11 e 11.1 do Edital, que trata DOS PLANOS DE TRABALHO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, alega que tais exigências não possuem amparo legal, pois a mesma restringe o procedimento licitatório, ou seja, restringe a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4. Requer a Impugnante
 - a) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta;
 - b) Exclusão da exigência correspondente ao Item 10.3.1.4, 11 e 11.1 do Edital;
 - c) Que em caso de indeferimento, aplique-se o art. 109, § 4 da Lei 8.666/93;
 - d) Que em caso de indeferimento ao pedido do art. 109, § 4 da Lei 8.666/93, remeta-se os autos ao TCE-PB, para que o órgão se manifeste sobre o tema.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.
6. O impugnante encaminhou em tempo hábil, protocolado na CML – Comissão Municipal de Licitação do Município do Conde-PB, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
7. Quanto ao mérito, cumpre estabelecer que o artigo 31, inc. III da Lei 8.666/93 estabelece a questão da legalidade da exigência da garantia em relação à qualificação econômico-financeira, desde que limitada até 1% (hum por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
8. Quanto ao mérito, cumpre estabelecer que o artigo 30, § 8º e 9º da Lei 8.666/93, estabelece a legalidade para exigência da metodologia de trabalho em obras e serviço de engenharia de grande vulto, de alta complexidade técnica.
9. Vale ressaltar ainda que se a licitante tiver condições técnicas de executar o objeto ora licitado, cumprindo as normas legais vigentes e pautado pela literatura técnica atualmente aceita, no tocante a limpeza pública, também terá condições técnicas de elaborar seu plano de trabalho de forma a explicitar a metodologia de execução que empregará para executar o objeto ora licitado, dessa forma essa exigência não visa restringir o caráter competitivo do certame, e sim delimitar a capacidade técnica da licitante, haja vista que o serviço de limpeza pública é enquadrado como serviço essencial continuado, e de alto impacto na saúde da população, caso seja executado com falhas, ou com técnicas impróprias, inclusive existindo a possibilidade de crime ambiental a depender da forma que está sendo conduzida, cabendo a Prefeitura Municipal de Conde-PB como responsável direta pela execução dos serviços ora licitados tomar as medidas preventivas necessárias.

V. DECISÃO

10. Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELLI**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Conde-PB, 11 de março de 2020.

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020

A Comissão Municipal de Licitação comunica a suspensão da Concorrência nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia especializada no segmento de limpeza pública, para a execução simultânea dos serviços de limpeza pública em vias e logradouros públicos de toda a área do Município de Conde, conforme especificações do Projeto Básico anexo I do Edital. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB. E-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 16 de Março de 2020

Pregoeiro Oficial

IPAM

PORTARIA N 008/2020/IPAM Conde – PB 16 de Março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 4º, VI da Resolução 001/2017/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 037/2019-IPAM,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a **EVILANIA DA SILVA PIMENTEL** portadora do CPF nº 691.449.584-04, matrícula 00409, ocupante do Cargo de MERENDEIRA, com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde, com base no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2020.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente